Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12831/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18226/2017
PROTOCOLO	: 1841269
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	: MARCOS DE SOUZA BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Marcos de Souza Brandão, beneficiário do ex-servidor Marcos Arantes Brandão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 18565/2018 (peça n. 12, fls. 17-18) e no Parecer n. 20964/2018 (peça n. 13, fl. 19).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Marcos de Souza Brandão com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

STAN